

PORTARIA Nº 925, DE 02 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Sara Sousa da Silva.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada SARA SOUSA DA SILVA, matrícula nº 574585/1, no cargo de Assistente Administrativo, Padrão XII, Referência K, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, calculado de forma integral, no valor de R\$ 7.493,55, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2023.04.218479P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PROCESSO Nº: 2022.04.00153R1
INTERESSADA: APARECIDA MARIA DA CONCEIÇÃO
ASSUNTO: REVISÃO DE APOSENTADORIA

DESPACHO Nº 1879/2023/GABPRES

No uso das atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente a manifestação jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, objeto do Parecer "SPA" nº 216/2023, de 23 de março de 2023, aprovado pelo Despacho "SCE" nº 362/2023, de 28 de março de 2023, resolvemos:

I - INDEFERIR o pedido de Revisão de Aposentadoria Voluntária, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR a interessada para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO E GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2023.

ANA CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA
Vice-Presidente Executivo

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PROCESSO Nº: 2022.04.00274R1
INTERESSADA: LEONILDA JACOB FRANCO PONTES
ASSUNTO: REVISÃO DE APOSENTADORIA

DESPACHO Nº 1880/2023/GABPRES

No uso das atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente a manifestação jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, objeto do Parecer "SPA" nº 217/2023, de 23 de março de 2023, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 362/2023, de 28 de março de 2023, resolvemos:

I - INDEFERIR o pedido de Revisão de Aposentadoria Voluntária, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR a interessada para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO E GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2023.

ANA CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA
Vice-Presidente Executivo

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Altera a Instrução Normativa nº 01/2020, que estabelece normas complementares às consignações em folha de pagamento no âmbito do IGEPREV-TO, nos termos do Decreto 6.173, de 28 de outubro 2020.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no art. 20, inc. X, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008,

CONSIDERANDO que cumpre ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TO, no que se refere aos servidores inativos, a execução e o controle das Consignações em Folha de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atualização das normas estabelecidas pelo Instituto;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Instrução Normativa nº 01/2020, que estabelece normas complementares às consignações em folha de pagamento no âmbito do IGEPREV-TO, nos termos do Decreto 6.173, de 28 de outubro 2020, dando nova redação aos seguintes dispositivos.

"Art. 1º As consignações em folha de pagamento dos segurados inativos e pensionistas, bem como dos militares da inatividade e pensionistas militares, do Estado do Tocantins ficam regulamentadas por esta Instrução Normativa.

Art. 5º

...

§2º As consignações autorizadas pelo segurado ou militar, enquanto ativo, serão as mesmas utilizadas para inclusão na folha de pagamento de benefícios gerada pelo Instituto, quando o mesmo passar para a inatividade.

Art. 14.

.....

II - as consignações relativas a amortização de empréstimo ou de financiamento imobiliário somente podem ser canceladas, administrativamente, com a aquiescência do consignado e da consignatária.

Art. 2º Revoga-se o §1º do art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2020.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente